



PREF MUN DE SALDANHA MARINHO  
SALDANHA MARINHO/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 25/04/2019 15:04:57
<b>Processo:</b> 14472/2019
 Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP

**CPF/CNPJ:** 06.139.082/0001-36

**Telefone:** (55) 3322-5212

**E-Mail:** [compavi@yahoo.com.br](mailto:compavi@yahoo.com.br)

**Endereço:** RUA BARÃO DO RIO BRANCO

**Bairro:** VILA BRENNER

**Cidade:** CRUZ ALTA

**Identidade:**

**Celular:** (55)99984-6300

**Número:** 2531

**CEP:**98.010-770

**Estado:** RS

**Setor Destino:** SETOR DE LICITAÇÕES

**Assunto:** RECURSO

**Descrição do Assunto:**

REFERENTE A ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.

N. Termos

P. Deferimento

SALDANHA MARINHO/RS, 25 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP  
06.139.082/0001-36

**Endereço Online:**

**Código de Verificação:** R3XS-ZG6M

Ilustríssima Senhora, Regina Verzeznazzi Zanon.  
Presidente da Comissão de Licitação,  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 004/2019.

A empresa COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA, empresa de construção civil, com sua sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 2531, em Cruz Alta-RS, inscrita no CNPJ: sob nº 06.139.082/0001-36, representada neste ato pelo Sr. Paulo Rogerio Strelow, sócio administrador, inscrito no CPF nº 570.584.580-49, vem tempestivamente , com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.463.282/0001-69, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ao arrempeio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar;

**“Prova de inscrição no cadastro de municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará de licença de localização e funcionamento)”;**

Conforme consta no edital, ANEXO III, RELAÇÃO DE DOCUMENTO PARA CADASTRO, item 2.3, **a empresa CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou este documento fora dos respectivos prazos de validade na data da licitação.**

Cito ainda o item 5.1.1 do edital;

“Caso algum documento utilizado para obtenção do Certificado tenha sua validade expirada, entre a data de emissão do CRF e a data de abertura do certame, deverá ser apresentado novo documento em complementação, com prazo de validade vigente, devendo este ser obrigatoriamente inserido no envelope “DOCUMENTAÇÃO” da empresa, antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação”.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Cruz Alta, 25 de abril de 2019.



---

PAULO ROGERIO STRELOW  
Sócio Administrador